



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2017 – PRESIDÊNCIA DA UTRAMIG**

Estabelece procedimentos e critérios para  
processo de seleção para designação de  
docentes e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso de suas atribuições que lhes confere o Decreto Estadual n.º 45.740, de 22 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual n.º 44.786 de 18 de abril de 2008, em especial o art. 7º VIII de seu Estatuto vigente,

e considerando:

a necessidade de padronização dos procedimentos de seleção para designação de docentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e critérios para organização do processo de seleção, tendo como objetivo a designação de docentes no âmbito da UTRAMIG.

§ 1º Nas áreas/subáreas que possuem lista de espera de candidatos aprovados em concurso público, em vigor, será seguida a ordem de classificação, da mesma, para designação.

§ 2º Para as áreas e subáreas nas quais não houve concurso público ou não existem candidatos classificados na lista de espera de concurso público, em vigor, a designação para docentes ocorrerá através de publicação de edital de processo seletivo simplificado, onde deverá constar a área e subárea, os requisitos mínimos do candidato e o local de atuação.

§ 3º O critério utilizado será a análise do currículo do candidato.

**Art. 2º** Na análise do currículo será considerada a titulação e o tempo de trabalho docente da seguinte forma:

I Titulação na área/subárea, com a seguinte pontuação:

- Candidato portador do título de doutor: 50 pontos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

- Candidato portador do título de mestre: 40 pontos.
- Candidato portador do título de especialista: 30 pontos.
- a) Para o candidato que apresentar mais de um título, prevalece o título de maior pontuação.
- b) Quando o título não for na mesma área/subárea a pontuação será de 50%.

II Tempo de efetivo exercício como docente na Educação Profissional e Tecnológica, com a seguinte pontuação:

- 5 (cinco) pontos por ano, considerado tempo de efetivo exercício com docente na educação profissional pública

§ 1º A soma dos pontos dos incisos I e II comporá a pontuação final de cada candidato, sendo eles classificados em ordem decrescente.

§ 2º Em caso de empate será considerado o candidato com maior idade.

**Art. 4º** O resultado do processo seletivo terá validade por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Art. 6º** Revogadas as disposições no que lhe for contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

Lindomar Gomes  
Presidente da UTRAMIG